

GOVERNO MUNICIPAL DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ

Ano XI • N.º 1519 • Segunda-feira, 16 de abril de 2018 • Diário Oficial de Riacho da Cruz • www.riachodacruz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Riacho da Cruz – RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES Prefeita Municipal
ADIEL PINHEIRO REGIS Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CLÁUDIO UBERLANE DE SÁ Presidente
PAULO CESAR DE AMORIM ALENCAR Vice-Presidente
ANA CRISTINA LUCENA MOURA PAIVA Secretária
CLEOMILSON PAULO DA SILVA Vereador
EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA Vereador
GILSON AMORIM JÚNIOR Vereador
JOAO MARIA DE PAIVA SOARES Vereador
MARIA IRANI DE OLIVEIRA PAIVA Vereadora
RILLEN ROSSY ROCHA REGES Vereador

SUMÁRIO

PÁGINA

SEÇÃO 1

Atos do Poder Executivo.....01

SEÇÃO 2

Atos do Poder Legislativo.....SEM PAUTA

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2018 DISP/PMRC

A Comissão de Licitação do Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 055/2018 DISP/PMRC, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Serviços de reparo e manutenção na máquina para corte de gramas pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo valor de R\$ 406,59, em favor de

692 - SC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA (00.616.936/0002-22)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 11203 - Serviços de reparo e manutenção na máquina para corte de gramas pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo | SV | | 1 | 406,59 | 406,59 |
| Total | | | | | 406,59 | |

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exma. Sra. Prefeita Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Riacho da Cruz/RN, 10/04/2018.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2018 DISP/PMRC

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para a contratação de

692 - SC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA (00.616.936/0002-22)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 11203 - Serviços de reparo e manutenção na máquina para corte de gramas pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo | SV | | 1 | 406,59 | 406,59 |
| Total | | | | | 406,59 | |

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sra. FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 10/04/2018.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 13040001/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º.....: 13040001/2018.

ORIGEM.....: Dispensa por Justificativa n.º 045/2018 - DISP/PMRC.

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN.

CONTRATADA(O).....: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ N.º 61.198.164/0001-60.

OBJETO.....: Contratação de seguro para os veículos pertencentes as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Saneamento e Administração.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.177,72 (um mil e cento e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 34 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 3 . 2.13 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA.....: 13/04/2018 a 13/04/2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 13/04/2018.

CONTRATO N.º.....: 13040001/2018.

ORIGEM.....: Dispensa por Justificativa n.º 045/2018 - DISP/PMRC.

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN.

CONTRATADA(O).....: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ N.º 61.198.164/0001-60.

OBJETO.....: Contratação de seguro para os veículos pertencentes as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Saneamento e Administração.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.260,57 (um mil e duzentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 360 - 9 . 9001 . 8 . 122 . 21 . 2.58 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA.....: 13/04/2018 a 13/04/2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 13/04/2018.

CONTRATO N.º.....: 13040001/2018.

ORIGEM.....: Dispensa por Justificativa n.º 045/2018 - DISP/PMRC.

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN.

CONTRATADA(O).....: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ N.º 61.198.164/0001-60.

OBJETO.....: Contratação de seguro para os veículos pertencentes as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Saneamento e Administração.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.226,07 (um mil e duzentos e vinte e seis reais e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 254 - 8 . 8001 . 10 . 122 . 17 . 2.107 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA.....: 13/04/2018 a 13/04/2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 13/04/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL N.º 01/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EDITAL N.º 01/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RIACHO DA CRUZ/RN, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria n.º 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 01(uma) vaga para Assistente de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Riacho da Cruz - RN, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
 - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
 - Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
 - Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.
- 2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Riacho da Cruz/RN com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.
3. DO PERFIL
- 3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:
- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
 - Professores das redes com disponibilidade de carga horária
 - Estudantes de graduação em pedagogia ou licenciatura;
 - Profissionais com curso de magistério em nível médio;
 - Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;
 - Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente com experiência em alfabetização. (Anos iniciais do Ensino Fundamental)
4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.
- 4.1. O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.
- 4.2. O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneráveis (período de 5 horas)
- 4.3. Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados - ultrapassar 40 horas semanais.
- 4.4. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- 4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- 4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
- 4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:
- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
 - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
 - Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
 - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
 - Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
 - Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
 - Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
 - Realizar as formações indicadas pelo MEC.
5. DAS INSCRIÇÕES:
- 5.1. As inscrições deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Riacho da Cruz/RN, situada na Avenida Camila de Léllis, 285, Centro, nos dias 16 e 17 de abril de 2018, no horário das 08:00 às 12:00.
- 5.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.3. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho.
- 5.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

VI - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.)

5.6. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

5.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.8. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1. Serão disponibilizadas 01(uma) vaga para Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará por três (03) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado, prova de conhecimentos básicos na área de alfabetização e entrevista situacional ou comportamental.

7.3. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

| EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA | PONTUAÇÃO |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Pontuação Pedagogo e/ou Licenciado | 3 pontos |
| Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos) | 2 pontos a cada ano |
| Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental | 1 ponto a cada ano |
| Cursando pedagogia ou curso de licenciatura | 1 ponto |
| Pontuação máxima | 10 pontos |

7.4. A prova e a entrevista pontuarão no máximo 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das três etapas (máximo de 30 pontos)

7.5. A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) professores alfabetizadores de crianças do 1º ou 2º anos do Ensino Fundamental da rede de ensino Municipal e 02 membros da Secretaria Municipal de Educação.

7.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.7. O resultado será organizado e publicado no site da Secretaria Municipal de Educação de Riacho da Cruz/RN, por ordem de classificação.

7.8. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal /Estadual / Distrital de Educação.

7.10. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.11. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2, deste Edital.

8.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela secretaria de educação Municipal de Riacho da Cruz/RN.

Riacho da Cruz/RN 13 de abril de 2018.

Francisco Giordano de Paiva Freitas

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO CANDIDATO _____

FILIAÇÃO _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Nº: _____ BAIRRO: _____ TELEFONE: _____

3. REALIZA ALGUMA ATIVIDADE REMUNERADA?

() SIM () NÃO

LOCAL: _____

FUNÇÃO: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO _____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO _____

ANEXO II

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

| Nº | Processo | Período | Responsáveis | Locais |
|----|----------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------|----------------|
| 01 | Inscrições e entrega da Documentação Comprobatória | 16 e 17/04/2018 | Equipe da SMEC | SEMEC |
| 02 | Prova objetiva | 18/04/2018 | Comissão Especial da SMEC e Comitê Gestor do PMALFA | SEMEC |
| 03 | Divulgação dos Resultados | 19/04/2018 | Comissão Especial da SMEC e Comitê Gestor do PMALFA | SEMEC Internet |
| 04 | Convocação | 19/04/2018 | Comissão Especial da SMEC e Comitê Gestor do PMALFA | SEMEC Internet |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 02/2018 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO – 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/2018 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES VOLUNTÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO – 2018, DA ESCOLA MUNICIPAL CAMILA DE LÉLLIS – RIACHO DA CRUZ – RN.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DA CRUZ-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução de nº 05, de 25/10/2016, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizado neste Município Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas, em caráter temporário, de mediador e facilitador voluntário para atendimento no Programa Novo Mais Educação da Escola Municipal Camila de Léllis.

O PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO, ver necessidade de estabelecer políticas compartilhadas, para a ampliação dos espaços educativos no contexto das unidades escolares, como pressuposto à implantação gradativa da educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do Plano Nacional de Educação- PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

A necessidade de otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para a melhoria da aprendizagem combinada, sempre que possível, com atividades recreativas, esportivas e culturais; resolve "ad referendum":

O presente processo seletivo simplificado visaselecionar candidatos (as) que atendam aos requisitos do programa, sob a forma de voluntariado, com as atividades de acompanhamento pedagógico, esportivo e artístico nas escolas, que irá funcionar em período integral e tenham aptidão para as áreas que se dispõem a atuar.

O trabalho do Mediador é considerado de natureza relevante e voluntária. Os selecionados receberão uma bolsa auxílio para ressarcimento de despesas pessoais nos seguintes valores: R\$ 150,00 reais para o Acompanhamento Pedagógico de Português e Matemática, por turma, R\$ 80,00 reais para as demais atividades complementares conforme a resolução acima citada. A carga horária dos mediadores é de 15 horas semanais por um período de 08 meses a contar da data do início da atividade. O mediador voluntário irá desenvolver as atividades em parceria com os professores do ensino regular e participar do planejamento com o suporte pedagógico.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O presente processo seletivo simplificado será realizado através da análise de currículo, comprovação de documentos e realização de provas objetivas para os candidatos a mediadores de aprendizagem e facilitadores;

1.2. Nesta etapa a Comissão da Secretaria de Educação juntamente com Comitê Gestor do Programa, serão responsáveis pela seleção. Pontuarão a análise do currículo do candidato (a) à monitoria.

| Critérios Gerais | Pontuações | Total |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|
| MEDIADORES DE APRENDIZAGEM | | |
| Experiência e habilidades com as atividades a serem desenvolvidas, de no mínimo (02) anos com crianças e adolescentes. | 1,0 ponto | |
| Experiência de no mínimo um (01) ano na atividade correlata no qual está se inscrevendo. | 1,0 ponto | |
| Prova objetiva | 3,0 pontos | |
| TOTAL 5,0 PONTOS | | |

| Critérios Gerais | Pontuações | Total |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|
| FACILITADORES | | |
| Experiência e habilidades com as atividades a serem desenvolvidas, de no mínimo (02) anos com crianças e adolescentes. | 1,0 ponto | |
| Experiência de no mínimo um (01) ano na atividade correlata no qual está se inscrevendo. | 1,0 ponto | |
| Prova objetiva | 3,0 pontos | |
| TOTAL 5,0 PONTOS | | |

2. DAS VAGAS A SEREM TEMPORARIAMENTE PREENCHIDAS

2.1. Serão disponibilizadas 05 vagas para monitores que desenvolverão as atividades conforme os **Macros campos** abaixo:

Acompanhamento Pedagógico

| VAGAS | ATIVIDADE |
|-------|-----------------------------|
| 01 | Português |
| 01 | Matemática |
| 03 | Letramento/ Séries Iniciais |

Esporte e Lazer

| Vagas | ATIVIDADE |
|-------|---------------|
| 02 | Futsal |
| 02 | Brinquedoteca |

Educação Ambiental

| Nº | ATIVIDADE |
|----|-----------|
| 01 | Horta |

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Riacho da Cruz/RN, situada na Avenida Camila de Léllis, 285, Centro, nos dias 16 e 17 de abril de 2018, no horário das 08:00 às 12:00.

3.2. Somente será permitida apenas uma inscrição por candidato, sendo eliminado do processo seletivo simplificado aquele que realizar mais de uma inscrição, não cabendo recurso dessa decisão.

3.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ter pleno conhecimento do presente Edital, de suas instruções especiais, além de certificar-se de que preenche as exigências e os requisitos da atividade pleiteada.

3.4. São requisitos para inscrever-se no processo seletivo simplificado: Ter acima 18 anos;

Não possui vínculo empregatício ou renda comprovada; Pessoas residentes no município com habilidades apropriadas.

3.5 São características desejáveis: Liderança; Capacidade de comunicação e diálogo; Trajetória de envolvimento participativo na comunidade; Capacidade de mobilização; Sensibilidade e abertura aos

saberes comunitários; Acolhimento e escuta de crianças, adolescentes e jovens.

3.6. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário padrão (ANEXO DESTA EDITAL) com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, devendo, ainda, fazer a juntada dos seguintes documentos: Cópias dos Documentos pessoais: RG, CPF;

Cópias de Declarações;

Comprovante de Residência;

Currículo;

Comprovante de experiências e habilidades na atividade correlata no qual está se inscrevendo.

4. DA SELEÇÃO DOS MONITORES VOLUNTÁRIOS

4.1. A seleção será realizada pela Comissão instituída da Secretaria Municipal de Educação, e Comitê Gestor do Programa Novo Mais Educação da Escola Municipal Camila de Léllis.

4.2. O processo de seleção seguirá os seguintes passos:

Análise de requisitos obrigatórios.

Análise do perfil e experiência do candidato (a) de acordo com os critérios estabelecidos 1.1.

Entrevista com os (as) candidatos (as) ao cargo de Facilitadores.

Prova objetiva com os (as) candidatos (as) ao cargo de Mediadores de aprendizagem.

5. DOS RESULTADOS

5.1. – Os resultados do processo seletivo simplificado de monitoria para o Programa Novo Mais Educação será publicado no site Oficial do município de Riacho da Cruz/RN (www.riachodacruz.rn.gov.br), no dia 19 de abril de 2018.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. É de competência da Secretaria Municipal de Educação realizar a convocação dos candidatos selecionados, observando a ordem classificatória, e encaminhá-los à ao Gestor da Escola Municipal Camila de Léllis, para assumir o voluntariado.

6.2. O Mediador de aprendizagem e facilitador assinará o Termo de Compromisso de Serviço Voluntário, conforme o modelo fornecido pelo FNDE.

7. DA ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEDIADORES APRENDIZAGEM E FACILITADORES VOLUNTÁRIO:

7.1. Participar do planejamento das atividades juntamente com o Articulador do Programa na escola;

7.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

7.3. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

7.4. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório mensal das atividades realizadas mensalmente;

7.5. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

7.6. Participar de formação do Programa de Alfabetização na idade Certa – PNAIC.

8. DA FREQUÊNCIA

8.1. A frequência do monitor voluntário é de 100%, salvo motivos de doença ou de outra ordem, que deverão ser comprovados com atestado médico;

8.2. As Listas de Frequência deverão ser assinadas diariamente, nominalmente pelos monitores, com controle do gestor da escola e do (a) articulador (a) do Programa.

8.3. Será considerada **evasão** a ausência **não justificada** do monitor (a) por um prazo de 03 dias.

8.4. Será desvinculado do Programa Novo Mais Educação o monitor (a) que durante a vigência do Programa, se obter vínculo empregatício

de qualquer natureza ou não desempenhar com compromisso e assiduidade a atividade ministrada.

9. DA VIGENCIA DO VOLUNTARIADO

9.1. O Candidato (a) classificado (a) será convocado (a) para assumir a atividade na qual pleiteou, no decorrer do programa.

10. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa Novo Mais Educação.

10.2. Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo simplificado.

10.3. Concluído o processo de seleção, a convocação e designação dos mediadores de aprendizagem e facilitadores as referidas atividades sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação, viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

10.4. O candidato classificado deverá manter seu endereço, número de telefone e endereço eletrônico atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação, visando a eventuais convocações durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

10.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Riacho da Cruz/RN 13 de abril de 2018.

FRANCISCO GIORDANO DE PAIVA FREITAS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO CANDIDATO _____

FILIAÇÃO _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Nº: _____ BAIRRO: _____ TELEFONE: _____

3. REALIZA ALGUMA ATIVIDADE REMUNERADA?

() SIM () NÃO

LOCAL: _____

FUNÇÃO: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO _____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO _____

ANEXO II

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

| Nº | Processo | Período | Responsáveis | Locais |
|----|--------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------|----------------|
| 01 | Inscrições e Entrega do Currículo com a Documentação Comprobatória | 16 e 17/04/2018 | Equipe da SMEC | SMEC |
| 02 | Prova objetiva | 18/04/2018 | Comissão Especial da SMEC e Comitê Gestor do PME | SMEC |
| 03 | Divulgação dos Resultados | 19/04/2018 | Comissão Especial da SMEC e Comitê Gestor do PME | SEMEC Internet |
| 04 | Convocação | 19/04/2018 | Comissão Especial da SMEC e Comitê Gestor do PME | SEMEC Internet |

LEI N.º 412/2018 – PMRC

LEI N.º 412/2018 – PMRC

Riacho da Cruz/RN, 13 de abril de 2018.

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RIACHO DA CRUZ/RN – ADECOR.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel público (terreno) localizado na Rodovia Estadual RN 177, no Bairro Acampamento II, com área total de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), e perímetro de 361,14m (trezentos e sessenta e um vírgula catorze metros) pertencente ao Município de Riacho da Cruz/RN, pelo terreno urbano, localizado à Rua Pedro Afonso Carlos Fernandes, Centro, com área total de 8.922,74 (oito mil, novecentos e vinte e dois vírgula setenta e quatro metros quadrados), com perímetro de 380,00 m (trezentos e oitenta metros) de propriedade da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Riacho da Cruz/RN - ADECOR.

§ 1º O imóvel público, objeto da presente permuta, possui as seguintes confrontações e medidas: Ao Norte: Rodovia Estadual RN 177; ao Sul: Com terreno de propriedade do Sr. Thiago de Paiva Rêgo; ao Leste: Com o Estádio de Futebol Municipal; e ao Oeste, Terreno pertencente ao Município de Riacho da Cruz/RN, perfazendo uma área total de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), e perímetro de 361,14m (trezentos e sessenta e um vírgula catorze metros).

§ 2º O imóvel particular, conforme matrícula n.º 531, do Ofício de Registro de Imóveis de Riacho da Cruz, situa-se na Rua Pedro Afonso Carlos Fernandes, e possui as seguintes confrontações e medidas: Ao Norte: Rua Pedro Afonso Carlos Fernandes; ao Sul: Com terreno pertencente ao Sr. José Fernandes Neto; ao Leste: Avenida São Pedro; e ao Oeste, Com terreno pertencente ao Sr. José Fernandes Neto, perfazendo uma área total de 8.922,74 (oito mil, novecentos e vinte e dois vírgula setenta e quatro metros quadrados), com perímetro de 380,00 m (trezentos e oitenta metros).

Art. 2º - Os imóveis foram avaliados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da seguinte forma:

I – o valor da área de propriedade municipal, é de R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais);

II – o valor do imóvel particular é de R\$ 59.068,54 (cinquenta e nove mil, sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas do Poder Executivo Municipal.

§1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

§3º As Despesas decorrentes do caput deste artigo correrão por dotações próprias, elencadas no Orçamento Geral do Município de Riacho da Cruz/RN.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Centro Administrativo Municipal, 13 de abril de 2018.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

LEI Nº 413/2018 – PMRC

Lei Nº 413/2018 – PMRC

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, bem como suas fundações e autarquias, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - emergência de atividades em saúde pública;

II - situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;

III - combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

IV - garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;

V - situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VI - vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;

VII - admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

VIII - quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haverem candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

IX - admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

X - substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

- a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;
- b) afastamento temporário de cargo em decorrência de demais licenças prevista na Lei Complementar Municipal nº 001, de 03 de Março de 1999, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares, as quais não justificam a contratação temporária;
- c) remanejamento ou readaptação;
- d) aposentadoria, exoneração ou demissão;
- e) nomeação para ocupar cargo comissionado.

XI - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

Capítulo II DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

Art. 4º O recrutamento de novos servidores temporários será realizado mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à ampla divulgação, com prazo de validade até 02 (dois) anos, de acordo com as disposições desta Lei e observados os critérios e condições estabelecidas no respectivo Edital.

§1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de emergência e calamidade pública, declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal, bem como as contratações na forma do art. 2º, inciso X desta lei, prescindirá de seleção por meio de currículo e entrevista, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

§2º As contratações temporárias para substituir servidor na forma prevista no inciso X do art. 2º da presente lei, poderão ser feitas por meio de análise curricular, na hipótese de afastamento que não ultrapasse 90 (noventa) dias.

Art. 5º As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 01 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 01 (um) ano, mediante despacho motivado e justificado e observando-se, ainda, os seguintes prazos:

I - nos casos dos incisos I a V do art. 2º, somente enquanto perdurar a situação que deu ensejo à contratação temporária e/ou seus efeitos;

II - nos casos do inciso X, alínea "a", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento do servidor efetivo;

III - nos casos do inciso X, alínea "b", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento decorrente da licença legal concedida ao servidor efetivo.

§ 1º Em qualquer caso, o prazo total da contratação, incluídas possíveis prorrogações, não excederá 02 (dois) anos.

§ 2º Nos casos do inciso IX do art. 2º, admitir-se-á a contratação, nos termos desta Lei, pelo prazo total do acordo, ajuste ou convênio firmado com outros entes públicos, ainda que exceda o prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 6º A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial.

Capítulo III DAS VEDAÇÕES

Art. 7º As contratações temporárias dar-se-ão por excepcional interesse público, nas situações dispostas no artigo 2º desta Lei, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da Administração Pública.

Art. 8º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos em Lei, regulamento ou no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão ou na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Capítulo IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. O recrutamento de pessoal será realizado por meio de processo seletivo público simplificado, mediante edital com ampla divulgação, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - a quantidade de vagas, carga horária, remuneração e atribuições;

II - prazo para inscrições;

III - requisitos, títulos e critérios de pontuação a serem utilizados na análise dos currículos e entrevista;

IV - os critérios de desempate;

V - prazo para recursos;

VI - prazo de validade do processo de seleção;

VII - documentação necessária para contratação.

Capítulo V

DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

Art. 11. O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento básico atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 12. A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 13. Serão assegurados aos servidores contratados temporariamente os direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para aplicação das vantagens enumeradas neste artigo, deve ser utilizado como parâmetro e forma de aplicação o disposto sobre cada uma delas na Lei Complementar Municipal nº 001/1999 e demais legislações específicas.

Art. 14. Os servidores contratados temporariamente podem usufruir somente as seguintes licenças, conforme o regramento disposto da Lei Complementar Municipal nº 001/1999:

I - para tratamento de saúde;

II - à gestante e à adotante de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

III - paternidade de 08 (oito) dias;

IV - por 3 (três) dias consecutivos, na data ou a partir do evento considerado, em razão de casamento, bem como falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais e descendentes até 2º grau, enteados, menor sob guarda ou tutela, madrasta ou padrasto e irmãos.

Capítulo VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 15. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres e obrigações, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas na Lei Complementar Municipal nº 001/1999.

Capítulo VII DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 16. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas na Lei Complementar Municipal nº 001/1999;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse ou conveniência pública;

VI - em virtude da nomeação e posse dos aprovados em concurso público de provas e de títulos a ser deflagrado pelo Poder Executivo Municipal, com exceção as licenças superiores a 30(trinta) dias, as quais deve perdurar até o limite do término da licença.

§ 1º O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de encerramento do contrato.

§ 2º O contratado que descumprir o aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, previsto nos incisos II deste artigo, deverá indenizar a administração com uma multa equivalente a um mês do vencimento do servidor contratado, conforme estabelecido no respectivo contrato.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.

Art. 18. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito a quaisquer tipos de indenização.

Art. 19. O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 20. A administração poderá contratar, em caráter urgência, de forma direta, por meio de análise curricular, profissionais na área da saúde, limpeza ou segurança, para o preenchimento das vagas objeto da presente Lei, para que não haja descontinuidade dos serviços públicos, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

Parágrafo único. A administração deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias, deflagrar processo seletivo simplificado para os cargos temporários preenchidos na forma do caput do presente artigo.

Art. 21. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 394/2016 e 397/2017.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz (RN), 13 de abril de 2018.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita

SEÇÃO 2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

(SEM PAUTA)

GOVERNO MUNICIPAL DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ

O que é o diário?

Criado em 10 de março de 2008 através da Lei n.º 267, o Diário Oficial do Município (D.O.M.) é um periódico destinado a publicação da literatura dos atos oficiais do Município de Riacho da Cruz/RN. Com o D.O.M., a prefeitura de Riacho da Cruz/RN, disponibiliza para a população e servidores seus atos e publicações legais do município. Uma moderna ferramenta que atende todas as exigências legais para publicação de atos do governo municipal. Publicações legais com grande economia para os cofres municipais. O D.O.M., na forma online, resulta em uma significativa redução nas despesas da sua administração, diminui os gastos com publicação de todos os atos administrativos, de licitações e contratos, relatórios, normas e editais.

Como funciona o diário?

1º Passo - Criação dos Atos: Todos os atos são revisados para que os mesmos possam ir para o D.O.M. 2º Passo - Legalização: O mesmo segue a Legislação Municipal, através da Lei n.º 267, de 10 de março de 2008. 3º Passo - Inserção de dados: Os dados são condensados em um único arquivo. 4º Passo - Publicação: O D.O.M. é publicado diariamente no site da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz - PMRC. A qualquer hora, os gestores, técnicos, fornecedores e todos os cidadãos interessados podem imprimir quantas cópias julgarem necessárias, da edição atual ou das passadas.